GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
PROTOCOLO GERAL
DATA 14/06/22 às 14 : 00 min.
Ass. Fabio
Fabio Nazareno Mota
Mat. 137

DIRLEG-A
Fls. 02

MENSAGEM Nº 44.

Palmas, 10 de junho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 17/2022, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA.

A relevância da presente Propositura deriva da necessidade de adequação e atualização dos comandos normativos inerentes ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, outrora postos na Lei Estadual 1.763, de 2 de janeiro de 2007, tendo em vista as modificações constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e de resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA.

Nesse sentido, o referido Projeto de Lei objetiva adequar e atualizar as competências e atividades realizadas pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA quanto à persecução da garantia de direitos que se opera por meio da gerência de fundos, fixação de critérios para sua utilização e execução de plano para aplicação de recursos.

Dessa forma, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, à vista das razões postas, solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, na conformidade do disposto no art. 28 da Constituição do Estado.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado